



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAFIP

LEI N.º 180/00 DE 15 DE OUTUBRO DE 2000.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pacajá, para a Legislatura que se inicia em 1.º de Janeiro de 2001 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pacajá, faz saber que, nos termos dos artigos 3.º e 7.º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, e das atribuições que lhe confere o cargo, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1.º - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pacajá, na forma da Lei e do que segue:

I - O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE da Câmara Municipal	R\$ 1.800,00
será fixado em.....	
II - O SUBSÍDIO DO 1.º SECRETÁRIO da Câmara Municipal	R\$ 1.400,00
será fixado em.....	
III - O SUBSÍDIO DO 2.º SECRETÁRIO da Câmara Municipal	R\$ 1.200,00
será fixado em.....	
IV - O SUBSÍDIO DOS DEMAIS VEREADORES da Câmara Municipal	R\$ 1.050,00
será fixado em.....	

§ Único - Os subsídios dos Vereadores da Mesa serão pagos em parcelas única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2.º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal, será descontado o valor de R\$ 157,50 que equivale o percentual de 15% (quinze por cento) do seu subsídio, por sessão que estiver ausente.

Artigo 3.º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

§ Único - Na sessão legislativa Extraordinária, os Vereadores receberão o pagamento como forma de parcela indenizadora, no valor de R\$ 52,50, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do subsídio mensal para cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento superior a quatro sessões extraordinárias no mês e mais de uma por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 4.º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data do reajuste dos funcionários públicos municipais, sempre que houver disponibilidade financeira, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal e 30% (trinta por cento) dos subsídios em espécie pago aos Deputados Estaduais e o total da Despesa com os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1.º do Artigo 29 - A, da Constituição Federal do Brasil.


Artigo 5.º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima, será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Artigo 6.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1.º de Janeiro de 2001.

Artigo 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Pacajá, em 15 de Outubro de 2000.

  
Jorge Oliveira Lima  
Presidente

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos do Poder Legislativo Municipal, na data supra.